



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

plunanimidade
responsabilidade
de intervenção legal
APROVADO

Sala das Sessões, em 19/02/90

Francisco F. dos Santos
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.251

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A TELEMIG, ABRE CRÉDITO - ESPECIAL CORRESPONDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, - por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, em - seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar em nome do Município, com a TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A., - com sede em Belo Horizonte, à Av. Afonso Pena, nº 4.000, inscrita no CGC /MF sob o nº 17.184.201/0001-99, convênio com o fim de operacionalizar - um posto de serviço telefônico nesta cidade, na forma como estabelecida nas cláusulas do instrumento de convênio que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ART. 2º - Para ocorrer às despesas oriundas do convênio autorizado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de NCz\$120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZADOS NOVOS).

§ 1º - Constituirão recursos à abertura do crédito especial - autorizado a anulação total ou parcial de dotações do exercício, na forma do que dispõe a Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Nos exercícios subsequentes e enquanto perdurar o convênio autorizado por esta Lei, o Poder Executivo consignará obrigatoriamente dotações orçamentárias próprias à execução do objeto conveniado.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 20 de fevereiro de 1.990.

Hilda Borges Andrade
Hilda Borges de Andrade
Prefeita Municipal

Elizabeth Soares
Elizabeth M. Ribeiro Soares
Secretária do Gabinete